



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.765-C DE 2020

Altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 13.802, de 10 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

§ 1º O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, na prevenção, na assistência, na proteção e na promoção dos direitos humanos.

§ 2º As atividades e as mobilizações referidas no § 1º deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado, em toda a administração pública e fundamentalmente com instituições da sociedade civil organizada e com organismos internacionais.”(NR)

“Art. 1º-A O Julho Amarelo incluirá ainda a iluminação de prédios públicos com luzes de cor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

amarela, a promoção de palestras e atividades educativas, a veiculação de campanhas de mídia e a realização de eventos.”

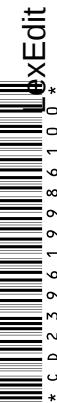
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

Apresentação: 17/03/2023 15:31:41.747 - CCJC
RDF 1/0

RDF n.1



CD239619986100
ExEdit